

Artigo 9.º — Não caberá a concessão de diária quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou da função-atividade.

Artigo 10.º — É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Artigo 11.º — Na contratação de pessoal no regime da legislação trabalhista será obrigatória a inclusão de cláusula referente a diárias, nos termos deste decreto.

Artigo 12.º — A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto responderá, solidariamente com o funcionário ou servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar.

Artigo 13.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas às unidades da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado.

Artigo 14.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981, ficando revogados os Decretos n.ºs 12.005, de 3 de agosto de 1978, e 12.642, de 9 de novembro de 1978, Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Walter Coronato Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Otávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Renato João Baptista Della Togna, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

Roberto Caio de Arruda, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho

Wadih Hefú, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Arthur Alves Pinto, Secretário do Interior

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Silvio Fernandes Lopes, Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Alfredo Machado de Assis, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Informação e Comunicações

Fausto Auromir Lopes Rocha, Secretário Extraordinário da Desburocratização

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 18.049, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

CLASSE A QUE PERTENCE O FUNCIONÁRIO SERVIDOR	VALOR DA DIÁRIA
	% (percentual) a ser aplicado sobre a base de cálculo — valor do Padrão «1-A» da Tabela II da Escala de Vencimentos 1 instituída pela Lei Complementar n.º 247-81.
Classes de referência inicial 1 a 11 — Escala de Vencimentos 1	8%
Classes de referência inicial 1 a 9 — Escala de Vencimentos 6	
Classes de referência inicial 1 a 11 — Escala de Vencimentos 2	10%
Classes de referência inicial 10 a 19 — Escala de Vencimentos 6	
Classes de referência inicial 1 a 12 — Escala de Vencimentos 3	13%
Classes de referência inicial 1 a 9 — Escala de Vencimentos 5	
Classes de referência inicial 1 a 12 — Escala de Vencimentos 7	15%
Classes de referência inicial 1 a 13 — Escala de Vencimentos 4	
Classes de referência inicial 10 a 13 — Escala de Vencimentos 5	
Classes de referência inicial 13 a 23 — Escala de Vencimentos 7	

DECRETO N.º 18.050, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, objetivando o atendimento de despesas com a instalação da Base Operacional da Baixada Santista,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR			
07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento			
Suplementa			
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	2.000.000		
Atividade			
07.40.021.2.057 — Atividades da Sudeipa	2.000.000	2.000.000	
Reduz			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	2.000.000		



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015. ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Atividade	Correntes	TOTAL
03.09.040.2.001		
Planejamento Global e Setorial	2.000.000	2.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica suplementado em Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), o orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA — aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26/12/80, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

07.57 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA

Suplementa Atividade	Capital	TOTAL
07.40.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia	2.000.000	2.000.000

Artigo 4.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

07.57 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA

Suplementa	07.40.021
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	2.000.000

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07/01/81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

Suplementa

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

07.57 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA

TOTAL	2.000.000
4.ª Quota	2.000.000

Reduz

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento

TOTAL	2.000.000
4.ª Quota	2.000.000